



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Lajedo do Tabocal

Sexta-feira • 12 de Abril de 2024 • Ano XII • Nº 513

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações 02 a 09



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - PEDRO D'ÂNGELO DE SOUZA / Secretário - Gabinete / Editor - Presidente
Praça Artur Gomes, 104 CENTRO

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ODLEODVBOUE0RUU2NTG0ND

Licitações



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LAJEDO DO TABOCAL
PRAÇA ARTUR GOMES-104-CENTRO – CEP 45365-000
FONE : (73) 3556 1168
ESTADO BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, RATIFICO os termos do Parecer Jurídico constante no Processo Administrativo Nº 014/2024, AUTORIZO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024, com fundamento no art. 74, c, da Lei 14.133/2021, em favor da empresa **FERREIRA CASTRO ASSESSORIA APLICADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.111.846/0001-01, representada pelo Sr. Victor Ferreira Castro, portador do RG: 12019578-00 SSP/BA, e CPF: 039.852.595-18.

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços ao setor de Licitação e Contratos Administrativos, para executar os serviços de acompanhamento dos procedimentos inerentes aos procedimentos legislativos, estabelecer rotinas nos respectivos setores e responder notificações ao setor de licitação, como também consultoria ao Controle Interno e Setor Administrativo, na Câmara de Lagedo do Tabocal/BA, no valor Global de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) a despesa irá correr pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01 Câmara de Vereadores
Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção da Câmara
Elemento de Despesa: 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso: 15000000 Recursos Ordinários

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial dessa Câmara Municipal, conforme prevê o art. 72, § único, e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Lagedo do Tabocal, 12 de abril de 2024

PEDRO D' ANGELO DE SOUZA
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LAJEDO DO TABOCAL
PRAÇA ARTUR GOMES-104-CENTRO – CEP 45365-000
FONE : (73) 3556 1168
ESTADO BAHIA

CONTRATO Nº 017/2024

**TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SÍ
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGEDO DO TABOCAL E A EMPRESA
FERREIRA CASTRO ASSESSORIA
APLICADA.**

O A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL, no Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.434.466/0001-35, situada na Praça Artur Gomes, S/N, Centro, Lagedo do Tabocal—BA, CEP: 45.365-000, representado por seu Presidente o Sr. PEDRO D' ANGELO DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 06.546.894-01, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF nº 637.892.055-91, doravante designados **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **FERREIRA CASTRO ASSESSORIA APLICADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.111.846/0001-01, situada na Rua Bertino Passos, 185, Centro, Jequié – Ba, CEP: 45.200-418, representada pelo Sr. Victor Ferreira Castro, portador do RG: 12019578-00 SSP/BA, e CPF: 039.852.595-18, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº 014/2024, Inexigibilidade nº 001/2024, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços ao setor de Licitação e Contratos Administrativos, para executar os serviços de acompanhamento dos procedimentos inerentes aos procedimentos legislativos, estabelecer rotinas nos respectivos setores e responder notificações ao setor de licitação, como também consultoria ao Controle Interno e Setor Administrativo, na Câmara de Lagedo do Tabocal/BA.

Parágrafo Primeiro - As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento, são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam:

- Assessoramento em elaboração de roteiros das fases interna e externa, abertura, instrução e encerramento do processo administrativos licitatórios;
- Acompanhamento e verificação dos contratos/aditivos, analise quanto ao cumprimento das exigências contratuais, aditivos e prorrogações e alterações;
- Analise da especificação de serviços e objetos de compras e licitações;
- Assessoria permanente a comissão de contratação.
- Elaboração de resposta dos questionamentos voltados ao tema desse termo, nas notificações trimestrais.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LAJEDO DO TABOCAL
PRAÇA ARTUR GOMES-104-CENTRO – CEP 45365-000
FONE : (73) 3556 1168
ESTADO BAHIA

- Elaboração de resposta dos questionamentos voltados ao tema desse termo, nas notificações complementares.
- Elaboração de resposta dos questionamentos voltados ao tema desse termo, na prestação de contas anual.
- Análise e revisão dos lançamentos dos processos licitatórios no Siga.
- Análise e revisão dos lançamentos dos processos licitatórios no eTCM.
- Acompanhamento nos certames.

Parágrafo Segundo: Todas as informações são prestadas por e-mail (por escrito) e/ou telefone (verbal), dependendo do caso concreto e necessidade dessa Câmara Municipal.

Parágrafo Terceiro: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA não poderá transferir a execução dos serviços de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do Presidente da Casa Legislativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 01.01 Câmara de Vereadores
Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção da Câmara
Elemento de Despesa: 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso: 15000000 Recursos Ordinários

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato, vigorará de sua assinatura até 31/12/2024, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da Câmara, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os honorários a serem cobrados pelos serviços ora contratado pela Câmara estão inclusos todas as despesas administrativas, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, conforme valor:

Mensal – R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
Global anual – R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LAJEDO DO TABOCAL
PRAÇA ARTUR GOMES-104-CENTRO – CEP 45365-000
FONE : (73) 3556 1168
ESTADO BAHIA

Parágrafo Primeiro: A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA** para o **Banco Sicoob, Agência nº 3017, Conta Corrente nº. 2602101-3.**

Parágrafo Segundo: Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

Parágrafo Quarto- 60% (sessenta) por cento do valor contratado será destinado às despesas com mão-de-obra e 40% para às despesas com capacitação técnica, hospedagens, transporte, insumos e outros custeios.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, abril de 2024.

Parágrafo Primeiro: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP - DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro: O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) ofertar o suporte jurídico;
- b) responder às consultas formalizadas pelo Contratante ao Contratado nas áreas especificadas na cláusula primeira;
- c) A CONTRATADA se obriga a realizar suas atividades utilizando profissionais especializados, em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase no Direito Administrativo.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LAJEDO DO TABOCAL
PRAÇA ARTUR GOMES-104-CENTRO – CEP 45365-000
FONE : (73) 3556 1168
ESTADO BAHIA

d)A CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE todos os dados relativos ao andamento dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos documentos que estiverem sob sua guarda, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

e) A CONTRATADA não responde por informações, declarações ou documentação inidôneas que lhe forem apresentadas pela CONTRATANTE.

f) É dever da CONTRATADA oferecer à CONTRATANTE a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

g) A CONTRATADA deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a Contratante:

a)A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, que será executado nas dependências da CONTRATANTE, e ainda fornecer os documentos necessários para seu desempenho.

b) A CONTRATANTE se compromete a passar à CONTRATADA os documentos citados na cláusula anterior semanalmente.

c)A CONTRATANTE se compromete a fornecer à CONTRATADA dados, documentos e informações necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a segunda acaso recebida intempestivamente.

d)Efetuar os pagamentos devidos à contratada.

e)Receber os serviços objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no termo de referência.

f)Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.

e)Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

f) Publicar e manter à disposição do público em sítio eletrônico oficial o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, conforme art.72, § único da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LAJEDO DO TABOCAL
PRAÇA ARTUR GOMES-104-CENTRO – CEP 45365-000
FONE : (73) 3556 1168
ESTADO BAHIA

Conforme determinação do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Câmara Municipal a Sr.^a Maria Rita Oliveira Menezes, Matrícula Funcional Nº 012, Portaria Nº 02/2024.

Parágrafo Primeiro: O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das falhas e ou omissões observados;

Parágrafo Segundo: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer exigência deste contrato implicará na aplicação das sanções descritas no artigo 155 a 158 da Lei Federal 14.133/2021, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Município.

9.2. Para os casos de multa, serão aplicados os percentuais descritos a seguir:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços contratados, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços contratados, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº. 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LAJEDO DO TABOCAL
PRAÇA ARTUR GOMES-104-CENTRO – CEP 45365-000
FONE : (73) 3556 1168
ESTADO BAHIA

Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Parágrafo Segundo: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Jaguaquara/ Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Lagedo do Tabocal, 12 de Abril de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL
CNPJ sob o nº 16.434.466/0001-35
PEDRO D'ANGELO SOUZA
Presidente
CONTRATANTE

FERREIRA CASTRO ASSESSORIA APLICADA
CNPJ nº. 43.111.846/0001-01
Victor Ferreira Castro

Testemunhas:

Nome e CPF.:

Nome e CPF.:



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LAJEDO DO TABOCAL
PRAÇA ARTUR GOMES-104-CENTRO – CEP 45365-000
FONE : (73) 3556 1168
ESTADO BAHIA

PUBLICAÇÃO

Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 a CÂMARA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL, publica o presente contrato em local apropriado para que seja dado fiel cumprimento para produção dos seus efeitos de direito.

Câmara Municipal de Lagedo do Tabocal,
12 de abril de 2024.

Nome do Servidor: _____
RG. n.º: _____

PARECER JURÍDICO

O presente contrato preenche todos os requisitos legais estando em conformidade com as normas vigentes.

Advogada: Samara Marques de Castilho
Fontoura
OAB/BA.Nº: 49.903-BA